

# Ford faz acordo com Procon-SP e promete manter assistência no Brasil

A Fundação Procon de São Paulo e Ford Motor Company Brasil fecharam um acordo em que a empresa se compromete a manter assistência ao consumidor no país, com operações de vendas, serviços, assistência técnica, peças de reposição e garantia para seus clientes.

O acordo, divulgado hoje (9), tem abrangência nacional e vigência durante toda a vida útil dos veículos vendidos pela marca. “O acordo garante a tranquilidade de quem já possui um veículo da montadora ou que venha



a adquirir um. Vale destacar que o acordo é válido para todo o Brasil”, destacou o diretor executivo do Procon-SP, Fernando Capez.

A montadora Ford

anunciou em janeiro o encerramento de suas atividades produtivas no Brasil e o fechamento das suas duas fábricas: em Camaçari (BA) e Taubaté (SP). A empresa

manterá em funcionamento apenas o Centro de Desenvolvimento, na Bahia; o Campo de Provas, em Tatuí (SP); e sua sede regional, em São Paulo.

# Tribunal mantém júri popular para acusados de matar Marielle

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) confirmou hoje (9) a decisão de levar a júri popular o policial reformado Ronnie Lessa e o ex-policial militar Élcio de Queiroz. Ambos são acusados de serem os autores do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes em 14 de março de 2018.

O júri popular já havia sido determinado em decisão de primeira instância em março do ano passado. No entanto, as defesas dos réus recorreram. A confirmação do júri popular se deu por unanimidade na segunda instância, em julgamento composto por três desembargadores: Luiz Zveiter, Denise Vaccari e Katya Monnerat.

A defensora pública do estado, Cláudia Taranto, se manifestou contrária ao recurso apresentado pelos acusados. Ela citou algumas provas coletadas na investigação e considerou já haver muitos indícios da autoria do crime. “Nessa fase, não se discute prova. Caberá à soberania do júri decidir sobre o que está sendo falado aqui”.

Por sua vez, o advogado Bruno Castro, que responde pela defesa de Ronnie Lessa, alegou que faltam evidências que o ligue aos assassinatos. “Desafio a acusação trazer qualquer fato concreto que coloque o Ronnie Lessa na cena do crime”, disse.

A defesa de Élcio Queiroz não se pronunciou na decisão. Procurado pela

Agência Brasil, o advogado Henrique Telles, que representa o réu, apenas confirmou que seu cliente vai a júri popular. Não cabe mais recurso da decisão.

Os desembargadores consideraram que as provas colhidas no processo trazem indícios da participação ativa dos réus no crime. “Foram inúmeros depoimentos. Agora cabe ao júri popular analisar e decidir a procedência dos mesmos”, disse a magistrada Katya Monnerat.

Marielle era vereadora pelo PSOL e cumpria seu primeiro mandato. Ela e Anderson foram executados por volta de 21h30 no bairro Estácio, na região central do Rio, quando o carro onde estavam foi surpreendido por disparos provenientes de

outro veículo. Fernanda Chaves, assessora da vereadora que estava junto às vítimas, sobreviveu ao ataque.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) foi aceita pelo TJRJ em março de 2019. Ronnie Lessa foi apontado como o autor dos disparos e Élcio Queiroz como o condutor do veículo.

Eles foram denunciados por duplo homicídio triplamente qualificado por motivo torpe, emboscada e sem dar chance de defesa às vítimas e por tentativa de homicídio contra Fernanda Chaves. Ambos estão presos há quase dois. Atualmente estão em custódia no presídio federal de segurança máxima de Porto Velho, em Rondônia.

# Anvisa aprova abertura de regulamentação para vacinas do acordo Covax

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, por unanimidade, a abertura de processo de regulamentação dos procedimentos para importação e monitoramento das vacinas contra a covid-19 adquiridas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-

19 (Covax Facility).

Segundo a diretora da Anvisa Meiruze Sousa Freitas, relatora do processo, o objetivo da medida é enfrentar o caráter de emergência de saúde pública no país, tendo em vista que o Brasil permanece como um país altamente impactado pela pandemia do novo coronavírus. Por isso, medidas devem ser tomadas o quanto antes

para o pronto enfrentamento da pandemia, disse Meiruze. Ela ressaltou que os dados epidemiológicos indicam que o país ainda vai enfrentar desafios para conter a propagação da covid-19.

Meiruze lembrou que as vacinas contra a covid-19, ainda que em desenvolvimento da Fase Clínica 3, demonstraram relativo grau de segurança

e eficácia. A concessão de autorizações temporárias de uso emergencial desses imunizantes permitiu aos governos dar início à vacinação de grupos de maior risco. Ainda, tendo em vista a população brasileira, é preciso aumentar a quantidade de vacinas, ressaltou. Daí a adesão do Ministério da Saúde ao acordo global Covax Facility.

# Instituto cria grupo para estudar violência de gênero no Rio

O Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada ao governo do estado do Rio de Janeiro, anunciou a criação de um grupo de trabalho com o objetivo acompanhar os casos de violência contra a mulher, elaborar estudos e subsidiar o poder executivo estadual com dados sobre esse tipo

de crime.

O grupo também ficará encarregado de abrir editais para apoio de pesquisas sobre o tema, além de organizar debates e eventos.

O Núcleo de Estudos ISP Mulher, como foi chamado, será composto só por servidoras. O trabalho poderá ajudar ainda pesquisadores de outras instituições.

**1º Ofício do registro Civil**  
13º Tabelionato Leão  
Bel. Ricardo Augusto de Leão - Oficial  
Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se:

**1 - GABRIEL ARAUJO DE LARA VEIGA E GEORGIA FALCÃO SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.

CURITIBA, 09 DE FEVEREIRO DE 2020

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O Presidente do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL, convoca todos associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **13 de fevereiro de 2021**, na Rua Nicolau Salomão, 170, fds, Curitiba - PR, às 10h em primeira convocação e 30 minutos após com qualquer número de integrantes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração Estatutária. **Carlos A. Princival - Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** | Secretaria de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.474/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do prego eletrônico acima citado, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção e instalação de portão de correr com motor, será realizada no dia **01 de março de 2021, às 09h** por meio do Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: **R\$ 8.568,75 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br), no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 9 de fevereiro de 2021. Emerson Antonio Zapchou - Pregoeiro Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.969/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do prego eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de cadeira infantil para automóvel e assento de elevação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas deste Edital e seus anexos, será realizada no dia **01 de março de 2021, às 09h** por meio do Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: **R\$ 16.312,60 (dezesseis mil trezentos e doze reais e sessenta centavos)**. Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br), no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 9 de fevereiro de 2021. Sheila Guimarães Velloso - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020 - Processo nº. 36.929/2020

**Objeto:** Aquisição de medicamentos manipulados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital pelo período de 12 (doze) meses. **Ata nº. 2/2021 - Detentora: CRIS BELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.686.340/0001-58, vencedora do item 2 pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **Ata nº. 3/2021 - Detentora: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.522.343/0001-77, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5 e 7 pelo valor total de **R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**. Vigência da Ata: 01/02/2021 a 01/02/2022. Data da Assinatura da Ata: 01/02/2021.

PROJUDI - Processo: 0033395-66.2017.8.16.0001 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Carla Melissa Martins Tria 23/01/2021. EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

**JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL**  
Cartório da 7ª. Vara Cível  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã  
Dra. Patrícia M.C.B. de Matos - E. Juramentada  
Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELIZABETHE ESMANHOTTO PADILHA; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Intimação da Executada ELIZABETHE ESMANHOTTO PADILHA, pessoa física, inscrita no CPF nº. 921.964.389-87, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para o prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de **R\$ 7.675,56 (Sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos - 04/12/2020 - seq. 171.2)**, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCCP e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação nos Autos de Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0033395-66.2017.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA contra ELIZABETHE ESMANHOTTO PADILHA. **DESPACHO DE SEQUENCIA 156: "1. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO TRÂMITE DO FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Em conformidade com o artigo 513 §2º NCCP, intime-se o Devedor, via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custos, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523, §1º e §2º do NCCP. Intime-se, ainda, a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicie-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Oflorada Impugnação pelo Executado, manifeste-se a parte executante, em 15 dias, com posterior conclusão para análise. 3. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o Credor para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento e requerer as diligências que reputar cabíveis. 4. Desde logo, destaque-se que certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte executante poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do NCCP, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do mesmo código. Curitiba, 30 de outubro de 2020 (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juiz de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedito o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCCP). Curitiba, 20 de janeiro do ano dois mil e vinte e um. E. Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.**

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
Juiz de Direito Substituta  
Assinado Digitalmente